



ÀS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.689.394/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 04/2023

Assegura às mulheres o direito a ter acompanhante, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde.

Art. 1º - Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município da Estância Turística de Tremembé/SP.

Art. 2º - Os estabelecimentos de saúde localizados no Município de Tremembé/SP deverão afixar informação legível, em local de fácil acesso aos usuários, contendo o direito previsto no art. 1º e o número de identificação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Adriano dos Santos
**ADRIANO DOS SANTOS
VEREADOR**

